

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.903.553/0001-30

LEI MUNICIPAL N.º 519/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Altera os art. 6º, art.17º, Art. 21, Art. 22º, Art. 25º, Art. 26 e Art. 27, Todos da Lei nº 229/1999 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam alterados os art. 6º, art.14º, art.17º, Art. 21, Art. 22º, Art. 25º, Art. 26 e Art. 27 da lei nº 229/1999, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art.6º ...

VIII – Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, quando em serviço, observado os critérios do art. 25 desta Lei;

Art. 17 º O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, com mandatos de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art.21º ...

I - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (Art. 139 ECA).

II - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro no ano subsequente ao processo de escolha.

III No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 22º ...

V – Ensino Médio completo (Art.12, § II, resolução 170 CONANDA);

VII- Ter experiência de trabalho com criança há pelo menos 2 anos.

Art. 25º A remuneração do Conselheiro Tutelar, será fixada em R\$ 1.953,00 (hum mil novecentos e cinquenta e três reais), correspondente a um salário-mínimo e meio.

§1º - Sendo eleito o servidor público, estadual ou municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos

§2º - É assegurado o direito a:

I- Cobertura previdenciária;

II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III- Licença-maternidade;

IV- Licença-paternidade;

V- Gratificação natalina.

Art. 26º Os recursos necessários à remuneração e formação continuada dos membros do Conselho Tutelar e para a sua estrutura de funcionamento terão origem na dotação orçamentária do município e serão pagos pela Secretaria Municipal de Administração.

I – Para a finalidade do caput devem ser consideradas as seguintes despesas:

- a) Custeio para o processo de escolha dos conselheiros tutelares;
- b) Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;
- c) Transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

- d) Computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volumes de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

Art. 27º ...

§3º- Em caso de esgotar o número de suplente será nomeado pelo CMDCA o candidato na sequência de maior votação escolhido pela comunidade local.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 229/99.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Executivo Presidente José Sarney, Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2023.

AIRTON
MARQUES
SILVA:410499502
91

Assinado de forma digital
por AIRTON MARQUES
SILVA:41049950291
Dados: 2023.03.29
12:14:12 -03'00'

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal